



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

Processo nº : 10108.000013/00-90
Recurso nº : 130.962
Matéria : CSSL
Recorrente : JR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
Recorrida : 2ª TURMA DRJ EM CAMPO GRANDE - MS
Sessão de : 17 de Setembro de 2002
Acórdão nº : 107-06.768

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO –
DECORRENCIA – Ao decidido no processo principal deve acompanhar
o seu decorrente face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por JR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

ACORDAM os membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade votos, REJEITAR a preliminar de nulidade de
lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 OUT 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS
VALERO, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, EDWAL GONÇALVES
DOS SANTOS, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.
Ausente, justificadamente, o conselheiro NATANAEL MARTINS.

Processo nº : 10108.000013/00-90
Acórdão nº : 107-06.768

Recurso nº : 130.962

Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que se insurge contra decisão prolatada pela Segunda Turma de Julgamento da DRJ CAMPO GRANDE – MS.

A peça recursal, lida em plenário, se reporta nos mesmos termos do recurso interposto no processo principal, referente ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica de nº10108.000014/00-52.

É o relatório

Processo nº : 10108.000013/00-90
Acórdão nº : 107-06.768

VOTO


Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Como dito no relatório, o presente processo é decorrente do processo nº10108.000014/00-52, referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, esta Câmara decidiu no sentido de rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao recurso.

Sendo este reflexo daquele, deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo em que rejeitando a preliminar de nulidade argüida lhe nego provimento.

É como voto.

 Sala das Sessões DF, 17 de Setembro de 2002.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES